

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1542 de 21.01.03

DECRETO Nº 10.863/03
DE 09 DE JANEIRO DE 2003

Regulamenta a realização de horas extraordinárias na Secretaria de Saúde, em cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 245, de 12 de dezembro de 2002.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. O limite máximo de horas extraordinárias mensais a ser realizado pelos médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde fica fixado em 9.766 horas extraordinárias.

Art. 2º. Do limite máximo de horas extraordinárias fixado no artigo 1º deste decreto, 50% (cinquenta por cento) será disponibilizado ao Departamento Hospitalar e de Emergência, e os outros 50% (cinquenta por cento) disponibilizado ao Departamento de Política de Saúde.

Parágrafo único. Os percentuais fixados no caput deste artigo poderão ser remanejados mediante prévia avaliação e autorização expressa do Secretário de Saúde.

Art. 3º. A responsabilidade pelo cumprimento dos limites fixados por este decreto é de responsabilidade de cada Diretor de Departamento, que somente autorizará a realização de horas extraordinárias mediante prévia avaliação e autorização dos Chefes de Divisão e Gerentes.

Art. 4º. Para a realização das horas extraordinárias autorizadas deverão ser priorizados os profissionais médicos com menor tempo de serviço, dentre os disponíveis em cada situação específica.

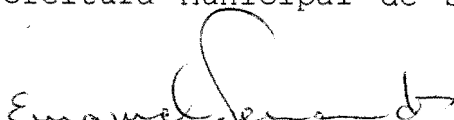
Art. 5º. Cada Diretor da Secretaria Municipal de Saúde elaborará semanalmente relatório das horas extraordinárias realizadas em seu respectivo departamento, e avaliará em conjunto com o Gabinete do Secretário de Saúde o cumprimento dos limites estabelecidos.

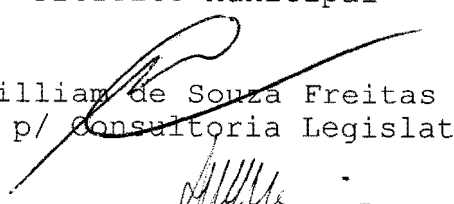
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

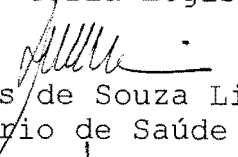
Art. 6°. Antes de autorizar a realização de qualquer hora extraordinária, o responsável deverá avaliar a real necessidade de sua realização, a indicação do profissional a realizá-la e o custo envolvido, fazendo constar a respectiva justificativa no impresso "Solicitação de Horas Extraordinárias".

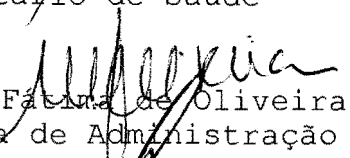
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

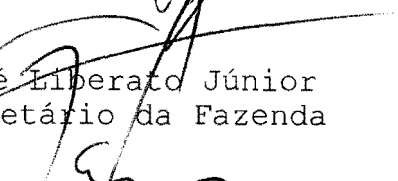
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de Janeiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde

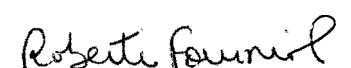

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Governo


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos